

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração



Art. 1º - A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, doravante denominada pela sigla **FMMT**, fundada em 07 de Novembro de 1987, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, não exercendo nem participando de atividades político partidárias sob qualquer modalidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, reconhecida pela Lei Federal nº. 8.672, de 06 de junho de 1993 como a única Entidade Estadual de Administração do Motociclismo no Estado de Mato Grosso, com sede e foro na Cidade de Várzea Grande - MT.

§ 1º - A FMMT fica estabelecida na Rua Benjamin constante, Qd. 107 Lote 13 nº12 - Bairro canelas - Várzea Grande - MT - CEP 78.135.130, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.

§ 2º - A FMMT poderá instalar sub sedes regionais, com o objetivo de melhor administrar os interesses da **CBM** e do motociclismo Mato-grossense.

§ 3º - A FMMT goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 4º - A FMMT será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

§ 5º - A personalidade jurídica da **FMMT** é distinta das Entidades que a compõem.

§ 6º - Os resultados financeiros da **FMMT** serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no Estado de Mato Grosso.

§ 7º - A FMMT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade do Motociclismo, emanadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - **CBM**, pela Federação Internacional de Motociclismo - **FIM** e aceitas pelas respectivas entidades estaduais de administração do desporto.

Art. 2º - As obrigações contraídas pela **FMMT** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **FMMT**, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo

subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da **FMMT**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Das insígnias e do Pavilhão

Art. 3º A FMMT adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o logotipo, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados, na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Federação e homologado pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Pavilhão da FMMT adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, no centro geométrico do pavilhão, o logotipo da FMMT.

§ 2º - O logotipo da FMMT tem a forma de um capacete dentro de um círculo e sem simetria, técnica orientada, exatamente, pela sensação de "liberdade" proporcionada pelo motociclismo, com a formação das letras FMMT em uma faixa colocada abaixo do mesmo, totalmente construídas, de modo alinhado, sem adoção de nenhuma fonte de texto conhecida, nas cores: vermelho, azul claro, verde escuro, amarelo e preto.

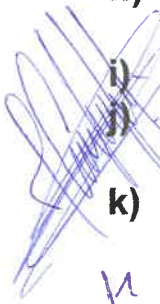
CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 4º - A FMMT foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- a) **Coordenar e dirigir** a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, inclusive com a ênfase educativa e social;
- b) **Representar e defender** os interesses do motociclismo mato-grossense perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivos dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento internacional de motociclismo;
- c) **Dirigir, difundir e incentivar** no Estado a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo;
- d) **Promover, organizar, autorizar e fiscalizar** no Estado a realização de provas interestaduais e etapas de competições nacionais e internacionais de motociclismo;
- e) **Expedir**, no âmbito de sua competência técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados à **FMMT** e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;
- f) **Cumprir e fazer cumprir** pelos seus filiados os mandamentos emanados pela **Federação Internacional de Motociclismo - FIM, Confederação**

 **Brasileira de Motociclismo – CBM** e dos organismos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;

- 


- g) **Processar e Julgar**, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva e ditada pela **FMMT**, pelas entidades nacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
 - h) **Decidir** a respeito da participação de competidores esportivos, em provas realizadas fora da jurisdição da Federação a qual é filiada;
 - i) **Instituir** normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo;
 - j) **Exercer** atos das competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do País;
 - k) **Regulamentar** as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - l) **Interceder** perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
 - m) **Combater**, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controle de dopagem, durante competições e fora delas, no território brasileiro pelas entidades concernentes.

 **§ 1º** - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **FMMT**.

§ 2º – A execução de todas as atividades da **FMMT** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso**, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da FMMT na internet – www.fmmt.com.br

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DO MOTOCICLISMO E SUAS MODALIDADES

 **Art. 5º** - O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivo de materiais, prêmios e de patrocínio.

 **Art. 6º** - O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela **FIM, CBM** e pela **FMMT**, na forma do artigo 51 deste Estatuto, e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo único – as modalidades poderão ser instituídas em categorias.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES
CAPITULO I
Da Organização





Art. 7º - A **FMMT** é constituída pelos Clubes a ela filiadas diretamente, como entidades incumbidas de administrar as atividades de motociclismo, nas respectivas cidades, pelas Ligas devidamente vinculadas e organizadas juridicamente consoantes as leis do País, e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo e pelos atletas diretamente filiados, todos reconhecendo a **FMMT** como a única Entidade estadual de administração do motociclismo no Estado de Mato Grosso.

 **§ 1º** - A **FMMT** somente admitirá como filiada uma única Entidade por cidade com direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da **FMMT**.

§ 2º - As Ligas vinculadas à **FMMT** organizarão competições desportivas na sua Região, sempre respeitando a Lei, os Estatutos da **FMMT** e da Confederação Brasileira de Motociclismo - **CBM**, **não possuindo direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da FMMT**.

 **§ 3º** - Nenhuma Liga poderá ser vinculada ou manter direito à vinculação, sem prova de preencher os seguintes requisitos:

-  a) **Ser pessoa jurídica;**
- b) **Possuir** Estatuto compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela **CBM**;
- c) **Apresentar-se** com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- d) **Ser Constituída** por, no mínimo três Clubes filiados e ter um número mínimo de duzentos Pilotos inscritos e filiados ao seu Clube;

 **§ 4º** - Terão direito a voz e voto em assembleia geral eletiva, em conselhos técnicos, em conselhos de elaboração e de aprovação de regulamentos os atletas diretamente filiados que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Tenha sido campeão em pelo menos uma categoria de algum campeonato promovido pela **FMMT** no ano anterior a data da realização da assembleia;
- b) Esteja filiado na **FMMT** no momento da Assembleia;
- c) Não tenha sido penalizado por conduta antidesportiva, por uso de entorpecentes, se envolvido em brigas, ou similares;
- d) Todos os pilotos terão direito somente a um voto, independente de quantas categorias o mesmo foi campeão;
- e) Uma associação de atletas que os represente em Assembleia Geral Eletiva, conforme art. 14º §1 d);

f) O representante dos atletas deverá ter participação ativa nos campeonatos estadual, com comprovação de resultados;

§ 5º - Somente poderá se filiar à **FMMT** as entidades que não contenham em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Ved não fn
Art. 8º - Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular dos Clubes filiados, evitando a descontinuidade das atividades, na falta dos Dirigentes das entidades filiadas, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a **FMMT** notificará os Clubes para que regularizem a situação. Caso decorra mais de noventa dias sem que haja a regularização, a **FMMT** poderá convocar os Clubes constantes na relação de Clubes filiados para uma Assembleia Geral Eletiva, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo à **FMMT** coordenar o processo eleitoral. A **FMMT** não pode, em hipótese nenhuma intervir, ou administrar ao Clube acéfalo, limitando-se à coordenação do processo eleitoral. No caso de nenhuma chapa se inscrever, deverá ser apresentado à Assembleia o pedido de desfiliação.

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FMMT** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- I - **Advertência;**
- II - **Censura escrita;**
- III - **Multa;**
- IV - **Suspensão,**
- V - **Desfiliação ou Desvinculação.**

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só serão aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 3º - Havendo necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;



§ 6º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 7º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 10 – Para serem admitidas como filiadas à **FMMT** e para terem direito a participação em Assembleia, com direito a voz e voto, **os Clubes** deverão atender, cumulativamente, seguintes condições essenciais:

I – Ser constituído juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;

II – Possuir Estatutos ou Contratos Sociais devidamente registrados em Cartório ou Órgão competente, em conformidade com as normas da **FMMT**, não colidente e compatível com a legislação vigente;

III – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituído, com a Ata de Eleição e posse registrada no Cartório ou Órgão competente encaminhando o rol com o nome e quantidade dos dirigentes;

IV – Oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos Federais, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União;

V – Possuir CNPJ atualizado:

§ 1º - A perda de quaisquer das condições, relacionadas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, acarretará a imediata suspensão dos direitos do filiado, uma vez notificado o mesmo, por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar do restabelecimento destas condições.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais prevista neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação Pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

Art. 11 – Perderá o direito a voz e voto o Clube e a Associação dos atletas que tiver pendência documental ou financeira para com a **FMMT**, vencida a mais de 30 (trinta) dias.

§1º - Para fins do *caput*, a **FMMT** deverá enviar uma notificação à entidade filiada. Persistindo por mais 30 (trinta) dias a inadimplência documental ou financeira, se aplicará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada à mesma por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar da quitação da dívida e/ou do envio dos relatórios anuais e documentos pendentes.

CAPÍTULO II
Dos Poderes e Dos Órgãos Técnicos de Cooperação
SEÇÃO I
Da Discriminação

**Art. 12 – São poderes instituídos na FMMT:**

- I – Assembleia Geral;**
- II – Tribunal de Justiça Desportiva**
- III – Conselho Fiscal;**
- IV – Presidência,**
- V – Diretoria.**

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FMMT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 13 – São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação, vinculados a Diretoria da FMMT:

- I – Conselho Técnico Desportivo Estadual;**
- II – Comissão Estadual de Motovelocidade e Supermoto;**
- III – Comissão Estadual de Motocross e Supercross;**
- IV – Comissão Estadual de Enduro FIM;**
- V – Comissão Estadual de Trial;**
- VI – Comissão Estadual de Mototurismo;**
- VII – Comissão Estadual de Enduro de Regularidade;**
- VIII – Comissão Estadual de Velocross e Cross Country;**
- IX – Comissão Estadual de Rally;**
- X – Comissão Estadual de Gincana.**

Parágrafo Único – A Diretoria da FMMT poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos Regulamentos dos Campeonatos, nos mesmos moldes do artigo 7, §5º deste estatuto, através de Associação de atletas.

SEÇÃO II
Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da FMMT, é constituída pelos Clubes, cada uma com direito a **01 (um) voto** e pelos atletas filiados que preencherem os requisitos do art. 7, §4º deste Estatuto.

§ 1º - Será admitida a tomar parte da **Assembleia Geral Eletiva da FMMT** com direito a voz e voto, os pilotos campeões de todas as categorias em todos os campeonatos promovidos pela **FMMT** desde que:

- a) Esteja filiado na **FMMT** no momento da Assembleia;
- b) Não tenha sido penalizado por conduta ante desportiva, por uso de entorpecentes, se envolvido brigas, ou similares;
- c) Todos os pilotos terão direito somente a um voto, independente de quantas categorias o mesmo foi campeão;
- d) Uma Associação dos atletas em atividade, legalmente reconhecidos pela **FMMT**, por aqueles indicados, ficando acordado que a representação é personalíssima, política e jurídica, admitida somente ao Presidente da Associação que deverá ser atleta em atividade;

§ 2º - Fica acordado entre os filiados, que a representação política e jurídica dos Clubes nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários do filiado e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "*judicia*" e "*extra judicia*";

§ 3º - A representação dos filiados será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública;

§ 4º - O filiado que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária, perderá o direito de voto nas Assembleias Gerais, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral Ordinária que comparecer;

§ 5º - No caso de Assembleia Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha sido quitado antes da data limite de 48 horas antes da divulgação. E salvo se os documentos apresentados tenham data de emissão anterior a esta mesma data limite;

§ 6º - A divulgação do colégio eleitoral, bem como a situação documental e financeira de todos os Clubes, estará à disposição dos Clubes pela Internet através do Site da **FMMT**. Desta forma, todo Clube terá conhecimento de sua situação perante **FMMT**, bem como dos demais Clubes.

§ 7º - Para participar de Assembleia Geral não eletiva com direito a voto, os Clubes podem até 48 horas antes do início da Assembleia saldar seus débitos (em espécie), bem como apresentar os documentos faltantes;

§ 8º - No caso Assembleia Eletiva, os Clubes, até 48 horas antes da divulgação do colégio eleitoral, poderão saldar seus débitos (em espécie) e apresentar documentações necessárias para terem direito a voto;

 § 9º - os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da **FMMT**, cientes os Clubes postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

Art. 15 – Compete a **Assembleia Geral**, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

- 
 a) Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da **FMMT**, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o Presidente da **FMMT** a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;
- c) Resolver sobre a extinção da **FMMT**;
- d) Decidir sobre a desfiliação da **FMMT** de organismos internacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços de seus Membros;
- e) Interpretar este Estatuto em última instância;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- g) Decidir sobre a filiação e desfiliação de Clubes filiados, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento,

§ 2º - Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse imediatamente após a eleição.


 **Art. 16** – A Assembleia Geral da **FMMT** se reunirá ordinariamente, anualmente, durante o mês de março, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano que se finaliza, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia a premiação dos campeões, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de março, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da **FMMT**;

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus Membros com direito a voto e, em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de Membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FMMT**, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples;

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial;

 § 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação por 03 vezes, por meio de correspondência registrada, por e-mail ou através do Site da FMMT (www.fmmt.com.br), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização. Reduzindo o prazo de 08 dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária. Naquelas de natureza eletiva, o prazo será de 50 (cinquenta) dias;

§ 5º - As assembleias Eletivas serão realizadas na primeira quinzena do mês de março, fixando-se a data limite para registro das chapas 45 (quarenta e cinco) dias antes desta data. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a Assembleia.

§ 6º - No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é de 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

 Art. 17 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para:

I – Quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da FMMT;

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FMMT, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la;

 Art. 19 – São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FMMT, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- a) **Condenados** por crime doloso em sentença definitiva;
- b) **Inadimplentes** na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) **Inadimplentes** na prestação de contas da própria Entidade;
- d) **Afastados** de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;
- e) **Inadimplentes** das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) **Os falidos**;
- g) **Os que estiverem** cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) **Os que a Lei assim determinar**;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

 **Parágrafo Único:** É condição e requisito, para concorrer ao cargo de **Presidente da FMMT**, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes, ou seja indicado por um dos Clubes, devendo estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

Art. 20 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de todos os clubes filiados no gozo de seus direitos;

II – defesa prévia do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;

III – eleição convocada conforme permitido pela legislação desportiva, conforme disposto no artigo 16, §4º deste estatuto;

IV – sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo **Presidente da Assembleia Eletiva**, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições, de chapas protocoladas por escrito, na Secretaria da **FMMT**, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à **Presidência da FMMT**, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio;

§ 2º - As votações serão, em regra, em aberto, convertida automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de apenas um dos Clubes representadas na Assembleia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 3º - A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes após a inscrição da chapa, salvo em caso de morte;

§ 4º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual nº de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso;

Seção III

Do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares

Art. 21 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

Art. 22 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na

Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros dos Conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 23 – O Tribunal de Justiça Desportiva da **FMMT**, poder judiciante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de (04) quatro anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - **TJD** para julgamento em 1ª instância, envolvendo competições intermunicipal ou estadual, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas, cada qual, de 05 (cinco) Membros, que não pertençam ao **TJD**, por estes indicados e nomeados pelo Presidente da **FMMT**;

§ 2º - Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas com notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - A **FMMT** disponibilizara local e meio para o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares;

§ 4º - O **TJD** e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus Membros dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º - Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo, prevista em resolução da **FMMT**;

§ 6º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24 – Junto ao **Tribunal de Justiça Desportiva** funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 25 – Havendo vacância do cargo de Auditor, Membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 26 – Compete ao Presidente Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Sessão IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 27 – O Conselho Fiscal, Poder de Fiscalização da administração financeira da **FMMT**, compõe-se de 03 (três) Membros efetivos e de 03 (três) Membros suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um poder autônomo, podendo tomar as decisões que julgar necessário, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) **Examinar** mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) **Apresentar à Diretoria** parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FMMT**, bem como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior;
- c) **Denunciar à Assembleia Geral** erros administrativos, qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) **Reunir-se**, quando necessário, mediante convocação da **Assembleia Geral**, do Presidente da **FMMT**, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;
- e) **Homologar** o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) **Convocar a Assembleia Geral** quando ocorrer motivo grave e urgente;
- g) **Realizar auditoria** inclusive por auditores externos independentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos Membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, **vedado aos Membros do Conselho Fiscal de entidade desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal dos Clubes filiados.**

Seção V Da Presidência

Art. 28 – A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 29 – Ao Presidente da **FMMT** compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas oportunas à ordem ou aos interesses da **FMMT**, nos casos omissos ou urgentes, que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:





- a) Adotar** qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da **FMMT**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da **Assembleia Geral**, podendo constituir procuradores;
- b) Supervisionar**, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FMMT**;
- c) Supervisionar** o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar dispensar, demitir, punir destituir, licenciar, dar férias, elogiar e premiar;
- d) Apresentar à Diretoria**, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do **Conselho Fiscal** e balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) Cumprir** e fazer cumprir os mandamentos em vigor na **FMMT**, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) Nomear** e dispensar os Presidentes, Diretores e os Membros dos órgãos e Comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da **FMMT** e designar componentes para as Comissões que instituir;
- g) Convocar** os órgãos de cooperação;
- h) Fiscalizar** a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) Autenticar** os livros da **FMMT**;
- j) Assinar** títulos, cheques, em conjunto com o Diretor de Finanças, observadas as disposições deste Estatuto;
- k) Celebrar** acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos, que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
- l) Fazer** publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **FMMT**, em especial normas, regras e instrumentos técnico desportivos, aprovados pelos órgãos competentes e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- m) Constituir** as delegações incumbidas da representação da **FMMT**, dentro e fora do País;
- n) Pôr** em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) Guardar** e conservar os bens imóveis da **FMMT**, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar** a depósito, em instituição oficial de crédito do País, os valores da **FMMT**, em espécie ou títulos;
- q) Presidir** as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) Aplicar** às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da **FMMT**, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;

- s) **Homologar** os atos internos da **FMMT**, quando couber;
- t) **Mandar** expedir instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com as Leis superiores, deste Estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- u) **Credenciar** ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos oficiais e técnicos;
- v) **Designar** os Vice-Presidentes Regionais da **FMMT**;
- w) **Representar** o motociclismo do Estado de Mato Grosso em qualquer atividade de cunho Nacional e Internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades Nacionais dos filiados,
- x) **Exercer** quaisquer outras atribuições executivas, que não tenham sido explicitamente prevista neste Estatuto.

Art. 30 – O 1º Vice-Presidente da **FMMT** é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único – os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da **FMMT**, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termo expressos.

Art. 31 – No caso de vacância da presidência da **FMMT**, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, haverá nova eleição, a ser convocada em no máximo 90 (noventa) dias da data da vacância.

Sessão VI **Da Diretoria**

Art. 32 – A diretoria da **FMMT** será nomeada pelo Presidente da Federação e compõem-se, do Diretor de Finanças, do Diretor Jurídico, do Diretor Médico, do Diretor Técnico e de 03 (três) Diretores de designação específica a critério do Presidente.

Art. 33 – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- b) Colaborar com a presidência, e demais poderes e órgãos, visando o bom e fiel cumprimento das finalidades da **FMMT**;
- c) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativos, próprio da **FMMT**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- d) Autorizar a Entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- e) Decretar as sanções de cunho administrativo, prevista neste Estatuto, que não pertencerem à competência de outro poder; sendo que dessa decisão caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;

- AA.
- f) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- g) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colhida com o disposto no Estatuto;
- h) Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de Entidades;
- i)
- j) Julgar as contas do exercício financeiro anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **FMMT**, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração do Estatuto e da Lei;

§ 2º - A Diretoria e as Comissões Técnicas reunir-se-ão, preferencialmente uma vez por ano no mês de março, por convocação do Presidente da **FMMT** ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de 03 (três) Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da **FMMT** ou ao seu substituto o voto de desempate.

Ved não fr

Art. 34 – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento, e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos.

Art. 35 – O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da **FMMT**; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 36 – Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto à aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregados da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pela Presidente da **FMMT**.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação
Seção I

Do Conselho Técnico Desportivo Estadual



Art. 37 – Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do motociclismo estadual, competindo-lhe ainda, colaborar com os poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da

FMMT e de suas filiadas, nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações motociclísticas do Estado de Mato Grosso.

Art. 38 – Conselho Técnico Desportivo constituir-se-á com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Membros, nomeados pelo Presidente da **FMMT**, dentre desportistas de conhecidos serviços prestados ao motociclismo desportivo, e elevado conceito técnico. Os Membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual serão demissíveis "ad nutum".

§ 1º - Os Presidentes das Comissões poderão ser cumulativamente, Membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do Conselho Técnico Desportivo estadual, caberá ao Presidente da **FMMT**.

Art. 39 – Compete ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, principalmente:

- a) Elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva motociclísticas do Estado, submetendo-as à apreciação do Presidente da **FMMT**;
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões Estaduais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da **FMMT**;
- c) Criar ou supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- d) Selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a **FMMT**, dentro ou fora do País.

Art. 40 – As decisões do Conselho Técnico Desportivo Estadual deverão homologadas pelo Presidente da **FMMT** e comunicadas aos Clubes a ela filiadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Seção II Das Comissões Estaduais

Art. 41 – As Comissões Estaduais previstas neste Estatuto, órgão de assessoramento dos poderes da **FMMT** serão, cada uma, integradas por 05 (cinco) Membros, sendo, pelo Presidente da **FMMT**, e demissíveis "ad nutum".



Art. 42 – Cabem as Comissões Estaduais de cada modalidade, elencadas no artigo 51, supervisionar, cada uma delas, a prática desportiva de sua modalidade, elaborar regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Estadual e inspecionar e aprovar os trabalhos de estrutura técnica, apresentados pelos Clubes, para realização de etapas locais de provas dos Campeonatos Estaduais, de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO III
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I
Do Exercício Financeiro



Art. 43 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiações, permanências ou transferências de modalidades, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita das competições nacionais, estaduais, franca e similares realizadas no Estado;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro, respeitados os limites impostos no estatuto.
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) **Produto** de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) **Rendas eventuais**;
- j) **Recursos** provenientes de patrocínio de manifestações desportivas,

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da **FMMT**;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas.

AA

§4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da FMMT na internet www.fmmt.com.br, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.



CAPÍTULO II
Do Patrimônio



Vedion

Art. 44 – O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

CAPÍTULO III
Das Normas de Administração Financeira

Art. 45 – Os elementos Constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivo, observados as disposições legais vigentes.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Todos os recursos e bens de origem pública recebidas nos termos em que determina o Parágrafo Único do Art. 46 da Constituição Estadual deverão ser prestados contas nos setores competentes.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I

Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Art. 46 – São direitos de todos filiados:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FMMT e pelas Entidades Nacionais e Internacional, as quais a FMMT é filiada;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, na forma deste Estatuto;

- c) Inscrever-se e participar dos Campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais, promovidos pela **FMMT**, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) Disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, com suas representações oficiais, bem como permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela **FMMT**, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **FMMT**;
- f) Tomar iniciativas que não colidam com as Leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **FMMT**.
- Parágrafo único: a alínea "a" aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas filiadas, sendo as demais concernentes a todos os filiados.

Art. 47 – São deveres de toda Entidade filiada:

- a) **Reconhecer** a **FMMT** como única entidade dirigente do Motociclismo do Estado de Mato Grosso, em todas as suas modalidades, respeitando cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas Leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as Leis, regulamentos, normas, decisões e acordos emanados das Entidades Internacionais do Motociclismo e da CBM, a qual a **FMMT** é filiada;
- b) **Submeter** seu Estatuto ao exame e homologação da **FMMT**, bem como as reformas que nele proceder;
- c) **Pagar**, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenham com a **FMMT**, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações, estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- d) **Cobrar** as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições, regionais, nacionais ou internacionais, que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à **FMMT**, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- e) **Fazer** acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) **Solicitar** licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições internacionais;
- g) **Atender**, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da Federação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- h) **Reconhecer** na **CBM** e a **FMMT**, autoridade única para editar regras oficiais de Motociclismo, de âmbito nacional e Estadual;
- i) **Estimular** e orientar a construção de pista e instalações em geral de Motociclismo;

- AA*
- j) **Fiscalizar** a realização de eventos estaduais, interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência à **FMMT**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) **Comunicar**, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- l) **Remeter**, prontamente a **FMMT**, as inscrições e registros de atletas;
- Ver não p*
- m) **Prestar**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- n) **Atender**, na íntegra, todo o "Check List" oficial da **FMMT** quando o Clube estiver envolvido na realização do evento oficial da **FMMT** e da **CBM**.
- o) **Atualizar**, na **FMMT**, na primeira semana de cada semestre, o endereço de sua sede;
- p) **Toda Filiada é obrigada** a receber qualquer tipo de notificação da **FMMT**. Em caso de recusa, a entidade poderá sofrer sanção do art. 9, alínea "V";
- q) **Observar** as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no motociclismo.
- One*

§ 1º - A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas as alíneas do artigo 46, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, podendo inclusive sofrer a sanção do art. 9, alínea "V", uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

Dos Equipamentos e Das Modalidades

g

Art. 48 – São consideradas e definidas como de competição, todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas, próprias para uso em competições desportivas.

Art. 49 – A participação em competições, realizadas em território estadual, é exclusiva das equipes e Pilotos inscritos, direta ou indiretamente, à **FMMT**, ressalvado o caso de competições internacionais.

§ 1º - Constitui prerrogativas:

- a) Da **FMMT** a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios nacionais, eventos internacionais, tentativa de estabelecerem recordes e demais provas não definidas.

§ 2º - As manifestações desportivas internacionais e nacionais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" de Clubes filiados e designadas pela **FMMT**, ou pelo Clube responsável, por delegação da **FMMT**.

§ 3º - Nenhuma manifestação motociclística será realizada no Brasil sem expedição prévia, pela **FMMT**, e/ou pelos seus filiados, no âmbito de suas competências, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo Internacional FIM e Nacional da **CBM**.

Art. 50 – São modalidades desportivas motociclísticas dirigidas pela **CBM**:

a) **Motovelocidade;**

b) **Motocross;**

c) **Supercross;**

d) **Rally;**

e) **Enduro FIM;**

f) **Mototurismo;**

g) **Trial;**

h) **Quadriciclo;**

i) **Supermoto;**

j) **Velocross;**

k) **Speedway;**

l) **Enduro de Regularidade;**

m) **Cross Country;**

n) **Arrancada;**

o) **Motocross Free-style;**

p) **Gincana de motos.**

§ 1º - A **FMMT** promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A **FMMT** poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística, que atenda às conveniências brasileiras, fixando sua prática e disciplina.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 51 – O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos Pilotos serão regulados pelo Regulamento atual, em caso de dúvidas, pela tomada de decisão da Comissão Técnica de cada Modalidade.

Art. 52 – A **FMMT** fixará, anualmente, os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas, praticadas no território nacional.

Art. 53 – O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à **FMMT**, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo do Estado de Mato Grosso, sendo reconhecidos como

 mandamentos este Estatuto, as que se obrigam todos os filiados inclusive, os demais atos e normas expedidas por qualquer dos poderes internos ou



órgãos de cooperação da **FMMT**, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País ou por organismo privado, aos quais a **FMMT** deve obediência.

 **Art. 54** – Os Membros dos Poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedida pela **CBM/FMR(carteira única)**, terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas no País.

 **Art. 55** – O funcionamento do Conselho Técnico Desportiva Estadual e das Comissões Estaduais será definido nos respectivos Regimentos internos, que deverão ser aprovados por portaria do Presidente da **FMMT**.

Art. 56 – Em caso de dissolução da **FMMT**, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da Entidade de direito Público ou Privado, que se substituir à **FMMT**, no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, a entidade que desempenhar a função de museu nacional de motociclismo, ou ainda, o fim a que lhe destinar a Assembleia Geral específica.

 **Art. 57** – A Assembleia Geral da **FMMT**, por indicação do Presidente da Entidade, outorgará aos desportistas, que devotamento tenham prestados serviços relevantes, em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo estadual, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico" que agora passar a ser chamada oficialmente de "Comenda Carlos Coachman" que consistirá em medalha ou placa e diploma.

Art. 58 – A **FMMT** foi fundada a em 07 de Novembro de 1987, pelos Clubes: Tangará Moto Clube, Associação Moto Clube de Rondonópolis e Moto Clube Diamantinense. Em 06 de Março de 2021, data de realização da última Assembleia Geral Ordinária, que reformou o presente Estatuto, esta nesta data constituída pelas filiadas:

Moto Clube de Sorriso:

Associação Ara Cross:

Associação de Esportistas Cross Clube Paranatinga:

Art. 59 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei nº. 9.615, de 24.3.98, e do Decreto nº. 2.574, de 29.4.98, e alterações posteriores.

Art. 60 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de Março de 2021, deverá ser registrado no Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas, juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente Estatuto, inicialmente aprovado em 11 de



Dezembro de 1987, e inscrito no Cartório 1º Ofício Cível e Notas (Registro de Sociedade Civil) – Cuiabá - MT, foi reformado em 27 de Fevereiro de 2000, reformado em 12 de Março de 2011, foi reformado em 16 de Abril de 2016 entrando em vigor esta última alteração, na data de sua averbação no referido Registro Público.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 61 – A **FMMT** instituirá o seu Regimento Interno, o qual disporá, dentre outros, sobre procedimentos disciplinares, valores de taxas, multas e regras procedimentais.

Várzea Grande – MT 06 de Março de 2021.



Miguel Vieira Guimarães Neto

Miguel Vieira Guimarães Neto

Presidente FMMT

CPF: 513.238.501-04



Dr. Willian Marcos Vasconcelos

Diretor do Departamento Jurídico

OAB – MT 11.323

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Pres. Arthur Bernardes, nº 43 - P-1, Subsolo
Várzea Grande - Mato Grosso
Alameda de Serviços VS Shopping
Fone: (65) 3025-7700 - CNPJ: 15.007.582/0001-10
cartoriojdfico2@gmail.com

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
MIGUEL VIEIRA GUIMARAES NETO Termo: 441772

Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2021
Doutor. Em testemunho
da verdade

DANIELLY A. C. M. X. DE ALCANTARA Escrevente Autorizada
Código de Registro do Estado de Mato Grosso - Aldeia de Notas e Registro - Cod. Cartório: 181 - Cod. Ato: 22
Selo Digital BOR 29898 R\$ 7,10 Horário: 09:07
Consulte: www.tjmt.us.br/selos Atendente: **LAURA ALMEIDA**
536415 - SÉRIE-I

Notário e Registrador
Miguel Vieira Guimarães Neto
Escritório Autorizado
Cartório de Várzea Grande - MT

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Pedro Ivo Silva Santos
Tabelião e Registrador

Apresentante: **FMMT – Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso**

Registro nº: 2629/AV-07 Livro: A/068 Folha: 022
Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/027
Sorriso/MT, 04 de Junho de 2021. Emolumentos: Ao
FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT R\$-6,40. Total R\$-187,50.

Pedro Ivo Silva Santos
Tabelião e Registrador

Dirlete Cristine Schene
Escrevente
951.910.381-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício Extrajudicial
Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
BOQ 23503 R\$ 187,50
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Notário e Registrador: ☐ Hudson Franklin Felipetto Malta
Escritórios: ☐ Ana Paula Coulo ☐ Dineia O. S. Santos
Substitutos: ☐ Alessandro J. Vieira ☐ Francieli Meyer
☒ Dirlete C. Schene ☐ Jordana B. de Mello ☐ Matheus de S. Queiroz

Prot. N.º 3375 Registro sob N.º
652, Livro A, REGISTRO PESSOAS
JURIDICAS em 13/07/2021

576382 - SÉRIE J

Miguel Vieira Guimarães Oliveira
Escritório Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Pres. Arthur Bernardes, nº 43 - P-1, Subsolo
Várzea Grande - Mato Grosso
Alameda de Serviços VS Shopping
Fone: (65) 3025-7700 - CNPJ: 15.007.582/0001-10
cartoriojdfico2@gmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s):
107, 113, 108

BPM 47434 R\$1.943,70

Consulte: www.tjmt.us.br/selos / Consulte: www.tjmt.us.br/selos / Consulte: www.tjmt.us.br/selos / Consulte: www.tjmt.us.br/selos

Pedro Ivo Silva Santos Guimarães Oliveira
Escritório Autorizado